**Solicitação de Esclarecimentos nº**

**Mensagem recebida**

DE: Miguel Alves Pereira Junior <[majunior1@stefanini.com](mailto:majunior1@stefanini.com)>  
ENVIADA EM: quinta-feira, 26 de novembro de 2020 20:05  
PARA: [colic@iti.gov.br](mailto:colic@iti.gov.br)  
CC: Fernanda De Araujo Lima Lopes <[falopes1@stefanini.com](mailto:falopes1@stefanini.com)>; Karina  
Rodrigues Ferreira <[krferreira1@stefanini.com](mailto:krferreira1@stefanini.com)>  
ASSUNTO: EDITAL - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –  
ITI - PE Nº 09/2020  
  
Prezados, boa noite  
  
Encaminho questionamento referente ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
09/2020  
  
Referente aos item 4.1.5.5. e 4.2.14 do Termo de Referencia:  
  
4.1.5.5. O quantitativo estabelecido para treinamento se baseou na  
lógica de treinamentos oficiais ofertados por fabricantes de soluções  
analíticas de estatística e mineração de dados, com módulos de  
treinamentos de 20h a 40h. Assim, estimamos uma divisão em quatro  
módulos de 30h, totalizando 90h de treinamento e 30h de cursos on-line.  
  
  
4.2.14. A carga horária dos treinamentos será de, no mínimo, 90  
(noventa) horas, divididos em 3 (três) semanas. Além disso, serão  
disponibilizadas 30 (trinta) horas de cursos on-line a serem escolhidos  
pela CONTRATANTE conforme relação de cursos que a CONTRATADA possua ou  
possa adquirir do fabricante da solução;  
  
QUESTIONAMENTO 1:  
  
Dado que a carga horária, conteúdo, módulos de aprendizagem e modelo  
de aplicação de treinamentos oficiais variam entre cada fabricante da  
solução de software, entendemos que a contratada poderá oferecer  
treinamentos oficiais prestados com carga horária inferior e modelo de  
aplicação diferente ao exigido no edital, desde que a oferta esteja em  
conformidade com o prestado oficialmente pelo fabricante da solução.  
Cabe ressaltar que a manutenção desses requisitos conforme consta em  
edital e seus anexos fere o princípio de garantia da ampla  
concorrência na licitação.  
  
Referente ao item 7.5.5. Para o item de suporte técnico e direito de  
atualização de versão (Item 2), referente ao faturamento.  
  
a. O pagamento será realizado em parcelas mensais, ou seja, um doze  
avos (1/12) do valor contratado do item, de acordo com as  
especificações constantes da(s) Ordem(ns) de Serviço, descontados os  
valores em desacordo com os critérios de aceitação previstos no Termo  
de Referência.  
  
QUESTIONAMENTO 2:  
  
Entendemos que o faturamento mensal do item 2 iniciará com a assinatura  
do contrato, do primeiro até o décimo segundo mês do contrato. Ou  
seja, ao final da vigência do contrato (12 meses), o item 2 do edital  
já terá sido pago em sua totalidade. Nosso entendimento está correto?  
  
  
Cordialmente,  
  
 [[1](https://stefanini.com/)]  
  
\_MIGUEL\_ ALVES JR.  
Gerente de Negócios  
Brasília - DF  
  
+55 (61) 98523-7146 (WhatsApp)  
  
+55 (61) 99803-4699  
[www.stefanini.com](http://www.stefanini.com/) [[2](https://www.stefanini.com/)]  
  
[www.linkedin.com/in/miguelalvesjr](http://www.linkedin.com/in/miguelalvesjr) [[3](http://www.linkedin.com/in/miguelalvesjr)]

**Esclarecimentos:**

Referente aos itens 4.1.5.5. e 4.2.14 do Termo de Referência:

4.1.5.5. O quantitativo estabelecido para treinamento se baseou na lógica de treinamentos oficiais ofertados por fabricantes de soluções analíticas de estatística e mineração de dados, com módulos de treinamentos de 20h a 40h. Assim, estimamos uma divisão em quatro módulos de 30h, totalizando 90h de treinamento e 30h de cursos on-line.

4.2.14. A carga horária dos treinamentos será de, no mínimo, 90 (noventa) horas, divididos em 3 (três) semanas. Além disso, serão disponibilizadas 30 (trinta) horas de cursos on-line a serem escolhidos pela CONTRATANTE conforme relação de cursos que a CONTRATADA possua ou possa adquirir do fabricante da solução;

Questionamento n.º 01:

Dado que a carga horária, conteúdo, módulos de aprendizagem e modelo de aplicação de treinamentos oficiais variam entre cada fabricante da solução de software, entendemos que a contratada poderá oferecer treinamentos oficiais prestados com carga horária inferior e modelo de aplicação diferente ao exigido no edital, desde que a oferta esteja em conformidade com o prestado oficialmente pelo fabricante da solução. Cabe ressaltar que a manutenção desses requisitos conforme consta em edital e seus anexos fere o princípio de garantia da ampla concorrência na licitação.

Referente ao item 7.5.5. Para o item de suporte técnico e direito de atualização de versão (Item 2), referente ao faturamento.

a. O pagamento será realizado em parcelas mensais, ou seja, um doze avos (1/12) do valor contratado do item, de acordo com as especificações constantes da(s) Ordem(ns) de Serviço, descontados os valores em desacordo com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência.

Questionamento n.º 02:

Entendemos que o faturamento mensal do item 2 iniciará com a assinatura

do contrato, do primeiro até o décimo segundo mês do contrato. Ou

seja, ao final da vigência do contrato (12 meses), o item 2 do edital

já terá sido pago em sua totalidade. Nosso entendimento está correto?

**Respostas aos Esclarecimentos**

**Esclarecimento 01:**

Esclarecemos que o entendimento não está correto. O serviço previsto no item 4 deverá ser prestado na carga horária mínima estimada e no modelo de aplicação descritos no Edital e seus anexos, de forma que a CONTRATANTE obtenha os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução contratada e adequados à sua realidade. Ressalte-se que o modelo de aplicação é de turma fechada, e foram previstas opções de locais ou meios para execução do treinamento. Assim entendemos que não cabe a afirmação de que os requisitos previstos para o item 4 ferem o princípio de garantia da ampla concorrência na licitação.

**Esclarecimento 02:**

O entendimento não está correto. Conforme itens 4.1.3.2. e 6.1.2.2.3 do Termo de Referência, os serviços previstos no Item 2 só poderão ser executados, medidos, faturados e pagos após o término dos 12 (doze) meses de suporte inclusos no Item 1 (licenciamento) e desde que autorizado através de Ordem de Serviço. Isto objetiva a continuidade dos serviços sem que haja duplicidade de pagamento.

Brasília, 07/12/2020

Atenciosamente

Pregoeira e Equipe de Apoio